



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**RELATOR:** SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

**SOBRE:** Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 189/2022

Trata-se de Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 189/2022, do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 02, exige observância do ECA e da Lei Municipal 12.622/2022 que proíbe vilipêndio de dogmas e crenças religiosas, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

De início a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria, no que tange aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável sob o aspecto legal.

Ato contínuo, em análise a Comissão de Justiça salientou que o Projeto é compatível com a Constituição vigente não se opondo a sua tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência de sua tramitação legislativa, chega a esta Comissão da Criança e Adolescente para deveras ser apreciado.

Considerando os ditames feitos pela Douta Secretaria Jurídica, bem como a considerar que a Emenda visa proteger os direitos estabelecidos no ECA, esse relator vota **favorável** ao projeto não havendo oposição sob o aspecto legal.

Sorocaba, 09 de maio de 2023.

**PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**  
Presidente/Relator

*lela manifestação  
em plenário*

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

*aproveitar  
em*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro